

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-04-00193, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29 caput da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manter os embargos administrativos nº TEM-2-S/20-04-00028.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000015163

NOME DO INFRATOR: ALEXANDRO M. DE ANDRADE
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-03-00146, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-03-00024, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000016207

NOME DO INFRATOR: JAILDO DE SOUZA LIMA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/19-05-00232, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/19-05-00067, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000017078

NOME DO INFRATOR: BRUNO ZANOL
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-05-00296, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-05-00120, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000017080

NOME DO INFRATOR: BRUNO ZANOL
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-05-00298, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-05-00122, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000022715

NOME DO INFRATOR: MANOEL PEREIRA SOBRINHO
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-07-00319, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange à área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-07-00212, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000025704

NOME DO INFRATOR: APARECIDA DA SILVA LUCIANO
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00316, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-08-00324, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000025961

NOME DO INFRATOR: MANOEL MEDEIROS DA ROCHA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU PRESCRITA A PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, referente aos fatos narrados no presente processo, Auto de Infração: 10775/2018/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do caput do art. 112 da Lei Estadual nº 8.972/2020. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos da Instrução Normativa nº 07/2014/SEMAS, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000025967

NOME DO INFRATOR: ADALTON SILVA CARDOSO
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 10777/2018/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: 369/2018, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1209539

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA nº. 398 de 12 de junho de 2025
CONSIDERANDO as PORTARIAS nos 710 e 713 de 22 de setembro de 2023, publicadas no D.O.E. nº 35.555 de 27/09/2023, que instituiu os Conselhos do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas – PESAM e APA Araguaia;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº E-2025/2689336;
RESOLVE:
Art. 1º. Substituir os conselheiros e suplentes representantes, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAPA		
Função	Conselheiro Anterior	Novo Conselheiro
Conselheiro Titular	Alberto Luciano Rodrigues L. Junior	José Ricardo Souza Rios
Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM		
Função	Conselheiro Anterior	Novo Conselheiro
Conselheiro Titular	Vanda Régia Américo Gomes	Thaís Lucena Cariello Martins
Suplente	Pablo José Leite dos Santos	Maricélio Medeiros Guimarães
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMATUR/PMSAGA		
Função	Conselheiro Anterior	Novo Conselheiro
Conselheiro Titular	Ana Cláudia Dumont	Ludmila Brito Araújo Monteiro
DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAUAIA – PMSAGA		
Função	Conselheiro Anterior	Novo Conselheiro
Suplente	Carmelita Luz da Silva	Hieda Coelho Gomes

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio
PORTARIA nº. 399 de 12 de junho de 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, no uso de suas atribuições e visando cumprir o que dispõe o Art. 27 da Lei Federal nº 9985/2000 e o Inciso VII do Artigo 2ª da Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 001/2022.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor o Grupo de Trabalho do Conselho, com a atribuição de acompanhar todo o processo de elaboração do Plano de Gestão do Monumento Natural Atalaia, enquanto instância de apoio ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação, participando das discussões quanto à estratégia de participação social e comunicação e atuando na interlocução com o Conselho Gestor, de acordo com as disposições da Instrução Normativa supracitada.

I - Integrantes:

NOME	INSTITUIÇÃO
Noélio Corte de Oliveira Sobrinho	FEPASSURF
Patrícia Cristiane Brito Sales	AAPAS